

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROJETO DE LEI Nº 3.280, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar, por parte dos estabelecimentos comerciais do gênero alimentício, o valor das refeições à venda por quilo de forma legível

**Autor:** Deputado CÉLIO STUDART

**Relator:** Deputado IVAN VALENTE

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.280, de 2019, de autoria do Deputado Célio Studart, propõe que os estabelecimentos comerciais que ofereçam refeições por quilo sejam obrigados a informar de forma legível o valor do quilo da refeição.

Estabelece, também, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de descumprimento da nova norma e dobra o valor da multa em caso de reincidência.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e em regime de tramitação ordinária.

Findo o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas. Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, devemos analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo

## II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211708370400>



\* C D 2 1 1 7 0 8 3 7 0 4 0 0 \* LexEdit

O projeto de lei em relato está em linha com o que determina o Capítulo III do Código de Defesa do Consumidor – CDC, que trata dos Direitos Básicos do Consumidor, garantindo, entre outros, o direito à “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

A proposta apresentada é positiva ao estabelecer de forma clara e inequívoca o que já preconiza o CDC de forma geral. No caso específico, a obrigação de bem informar o consumidor sobre o valor cobrado pelo quilo nos estabelecimentos que oferecem refeições cobradas por peso.

Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.280, de 2019.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021.

**IVAN VALENTE**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**Relator**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211708370400>



\* C D 2 1 1 7 0 8 3 7 0 4 0 0 \* LexEdit